

MODELO DE REGIMENTO INTERNO DE CMDM

DECRETO Nº dede 20

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O (A) Presidente de....., no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº, dede de, e o que consta do Processo nº.....

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do anexo, o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____, _____ de _____ de 200_

Ass. do(a) Presidente(a)

CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de, criado pela Lei Municipal nº....., de.....de 200...., órgão vinculado à(Citar o órgão ao qual o Conselho está subordinado administrativamente, conforme a Lei de Criação: Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria de Governo, etc.), tem por finalidade elaborar, propor e acompanhar a implementação, em todas as esferas da administração do Município de, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania , tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

(Repetir as competências da lei que cria)

CAPÍTULO III

Da Estrutura

Art.3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher detem a seguinte estrutura:

1-Plenário

2-Diretoria – Presidência, Vice – Presidência e Secretaria Geral

3-Comissões Temáticas

CAPÍTULO IV

Do Conselho

Seção I

Da Constituição e Composição do Conselho

Art.4º - O Conselho será presidido pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e será composto por.... (a mesma composição da lei que cria)

Parágrafo único – As suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Conselho e passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento das conselheiras efetivas.

Art.6º- O Conselho terá assegurado, em sua composição, a representação de diversas expressões de movimento organizado de mulheres, como por exemplo: redes feministas, organizações não-governamentais – ONGs, fóruns regionais de mulheres negras, de portadoras de necessidades especiais, grupos organizados de mulheres jovens de terceira idade, de trabalhadoras rurais, da comunidade acadêmica, núcleos de estudos de gênero das universidades/faculdades, Instituições de classe, sindicatos, partidos políticos, dentre outros setores comprometidos com a promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho conduzir a composição do Conselho subsequente, observando que a indicação deverá ser precedida de processo de consulta amplo e público às instituições referidas no *caput* deste artigo.

Art.7º- O mandato das Conselheiras será de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução por apenas uma vez.

Art.8º- A Conselheira que não comparecer no período de um ano a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou a 5(cinco) intercaladas, sem justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho, sendo substituída pela suplente, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para o qual foi nomeada a titular. A Conselheira dispensada será notificada formalmente.

Seção II

Do Funcionamento do Conselho

Art.9º- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação da Presidente, ou extraordinariamente, em decorrência de requerimento subscrito pela maioria absoluta de Conselheiras.

*1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, por escrito, com aviso de recebimento com antecedência de, no mínimo, 3 dias.

*2º- As reuniões serão realizadas com a presença de no, mínimo, a metade mais 1 (um) de Conselheiras e em segunda e última convocação com qualquer número.

Art.10 - As deliberações do Conselho, observado o quórum estabelecido no 2º do art. 9, serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, mediante votação específica para cada matéria, e as decisões serão registradas em ata devidamente assinada pelas conselheiras presentes.

Art.11 - O Conselho exercerá suas funções , decidindo acerca de:

I - aprovação dos planos anual e plurianual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II - proposta de alteração do Regimento Interno;

III- pedidos de licença e de substituição de Conselheiras;

IV- matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito à mulher, observadas a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V- ratificação de convênios, protocolos e acordos com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados;

VI- instituição de comissões temáticas.

Seção III

Atribuições das Conselheiras

Art.12 - São atribuições das Conselheiras:

I- participar e votar nas reuniões;

II- relatar matérias em estudo;

III- propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;

IV- promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V- acompanhar a implementação de políticas públicas de gênero;

VI- encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demandas da população feminina;

- VII- atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher;
- VIII- propor a instituição de comissões de temáticas;
- IX- participar das Comissões ou Câmaras Técnicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- X- desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidente;
- XI- praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.

CAPÍTULO V

Da Presidência

Seção I

Da Constituição e Competência

Art.13 - A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será nomeada pelo Prefeito para um mandato deanos escolhidas dentre as demais Conselheiras integrantes do Conselho, podendo ser reconduzida por mais um mandato.

Art.14 – A Presidente, em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos, será substituída pela Vice – presidente, Secretária geral ou uma Conselheira, escolhida pela Presidente e referendada pelo Conselho, sucessivamente

Art.15 – À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, compete:

- I – presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando as suas atividades;
- II - presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;
- III - assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;
- V - requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VI - propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas de gênero na estrutura governamental;
- VII - sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII - propor a contratação de especialistas;
- IX - solicitar a designação de pessoal para compor o quadro de funcionários da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

- X - zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;
- XI - comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando as providências necessárias;
- XII – expedir, “ad referendum” do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em situação de urgência;
- XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

CAPÍTULO VI

Da Organização Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 16 - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva para operacionalizar suas ações, quais sejam:

- I- assessorar a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no desempenho de suas funções;
- II- manter articulação com as Conselheiras, informando-as sobre o trabalho do Conselho;
- III- providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV- assessorar a Presidente quanto à emissão de pareceres em matérias relativas à mulher, propondo os encaminhamentos cabíveis aos órgãos competentes;
- V- propor à Presidente articulações políticas com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais visando ao apoio e à ampliação dos Programas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como a obtenção de recursos financeiros para esses fins;
- VI- sugerir ao conselho a indicação de pessoas, grupos de trabalho ou comissões necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VII- promover as relações públicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII- apoiar a Presidente na elaboração do relatório anual do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IX- recolher propostas e sugestões das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- X- assessorar a Presidente e as Conselheiras na elaboração, execução e monitoramento de programas e projetos do Poder Executivo, no âmbito estadual e municipal, com vistas à incorporação do enfoque de gênero;
- XII- divulgar e acompanhar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher, na esfera do Congresso Nacional, da Assembléia Legislativa e Câmara Municipal, conforme solicitado;
- XIII- XII- praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que lhe foram oficialmente atribuídos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 17- As funcionárias da Secretaria Executiva serão servidoras públicas do município e não poderão exercer a função de Conselheira.

Art. 18 – As funções de Conselheiras não serão remuneradas, sendo reconhecidas como serviço público relevante.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.19º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade , aos de de .

(assinatura)

Prefeito Municipal